



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PTM. LICITAÇÃO

9332 2024

137



PREÂMBULO

PROCESSO: nº 9332/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote

REGIME DE EXECUÇÃO: execução de serviços parcelados

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 18 de dezembro de 2024

HORÁRIO DE INÍCIO: 10:00 horas

LOCAL: Sala de reuniões no edifício-sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA, localizada na Rua Sebastião Zaquieu, nº 84/92 (2º andar), Catarino, Cardoso Moreira/RJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal nº 926, de 31 de janeiro de 2024, e aplicação subsidiária do Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

PROCESSO Nº

9332 2024

138



O Município de Cardoso Moreira, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sebastião Zaquieu, nº 84/92 (2º andar), Catarino, Cardoso Moreira/RJ, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº. 11.389.387/0001-36, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia 18 de dezembro de 2024, às 10 horas (horário de Brasília/DF), licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2024 – por Sistema de Registro de Preços, para a prestação de serviços de atendimento médico de urgência e emergência, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital, com critério de julgamento menor preço por lote.

1 - DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 - Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Municipal nº 926, de 31 de janeiro de 2024, e demais legislações pertinentes ao objeto.

2.2 - A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Cardoso Moreira, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

2.3 - A Lei nº. 14.133/2021 também prevê, no § 2º do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.4 - Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues na Superintendência de Licitações, localizada na Rua Sebastião Zaquieu, nº 84/92 (2º andar), Catarino, Cardoso Moreira/RJ.

2.5 - O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta junto à Superintendência de Licitações deste Município, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes. assim como poderá ser obtido no endereço eletrônico <http://cardosomoreira.rj.gov.br>.

2.6 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, na Superintendência de Licitações da Prefeitura, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, fazendo referência ao número deste Pregão, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

9332 2024

139



2.7 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de referência;

Anexo II - Modelo de proposta comercial;

Anexo III – Modelo de declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

Anexo IV - Modelo de declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V - Modelo de declaração de ME ou EPP;

Anexo VI - Modelo de credenciamento;

Anexo VII – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;

Anexo VIII – Modelo de declaração de ausência de vínculo;

Anexo IX – Modelo de declaração de idoneidade;

Anexo X - Minuta da ata de registro de preços;

Anexo XI - Minuta do contrato.

9332 2024
140

3 - LOCAL E DATA

3.1 - A licitação será realizada no dia 18 de dezembro, às 10 (dez) horas (horário de Brasília/ DF), na sala de reuniões no edifício-sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA, localizada na Rua Sebastião Zaquieu, nº 84/92 (2º andar), Catarino, Cardoso Moreira/RJ.

3.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

4.1.1 - que estejam legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.1.2 - atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

4.1.3 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.1.4 - Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, obedecidas as seguintes regras:

4.1.4.1 - as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, no qual deverá estar indicada a empresa líder, como responsável principal perante à Prefeitura, pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente



do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação de Juízo;

4.1.4.2 - no consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira;

4.1.4.3 - cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, mediante a apresentação da documentação comprobatória, a sua Habilitação Jurídica, a sua Qualificação Técnica, a sua Qualificação Econômico-Financeira e a sua Regularidade Fiscal;

4.1.4.4 - as empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

4.2 - Não poderão concorrer neste Pregão:

4.2.1 – as empresas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública; e

4.2.2 – as empresas que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira – PMCM;

4.2.3 – as empresas concordatárias, em recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; no entanto, as empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica;

4.2.4 – pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.5 – as empresas cujos dirigentes ou sócios majoritários participem como acionistas, sócios majoritários, procuradores ou representantes legais de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação;

4.2.6 - as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do Município de Cardoso Moreira.

9332 2024

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1- As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, MUNIDO DO ORIGINAL E DE CÓPIA DA SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE, OU DE OUTRA EQUIVALENTE, e do documento credencial que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.1.1 - A documentação mencionada acima deverá ser entregue ao Pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

5.2 - Entende-se por documento credencial:

a. estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b. procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

141



5.3 - As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente;

5.4 - No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular ou pessoa devidamente credenciada, os quais poderão atuar na formulação de lances e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública, serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação de documentos, em original para conferência ou por qualquer processo de cópia.

5.5 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

5.6 - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.7 - A ausência da documentação constante nos anexos V e VI não obstará a participação da Licitante no certame, com o valor constante no envelope da proposta, porém ficará a mesma impossibilitada de formular de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

5.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (ANEXO V).

6 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

6.1.1 - apresentarão, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO IV, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;

6.1.2 - apresentarão, através de envelopes opacos, tamanho ofício, distintos "01" e "02" e devidamente lacrados e rubricados, na Sala de Reuniões, localizado no Prédio desta Prefeitura, constando na parte externa à razão social e o endereço da proponente, conforme a seguir:

6.1.2.1 - No envelope contendo a proposta comercial:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2024
ENVELOPE Nº "01" - "PROPOSTA DE PREÇOS
"RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE"

9332 2024

142



6.1.2.2 - No envelope contendo a documentação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2024
ENVELOPE Nº "02" - "HABILITAÇÃO"
"RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE"

6.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

6.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal presente.

6.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, a pregoeira procederá a abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

6.5 - No caso excepcional da sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

9 3 3 2 2 0 2 4

7 - DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - O envelope "01", com o título "PROPOSTA COMERCIAL", deverá conter:

7.1.1 - a proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (ANEXO II) ou em documento similar elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

7.1.1.1 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e email;

7.1.1.2 - descrição clara e detalhada dos serviços cotados, bem como as referências dos mesmos, de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do edital;

7.1.1.3 - indicação do preço unitário, por produto, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;

7.1.1.4 - indicação do prazo de realização dos serviços, contado do recebimento da solicitação da Secretaria;

7.1.1.5 - indicação do prazo de validade da proposta comercial que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro;

143 - 8



7.1.1.5.1 - se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da PMCM, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

7.2 - As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

7.2.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

7.2.2 - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

7.2.3 - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

7.2.4 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

7.2.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

7.2.6 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.2.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

PR. 144
9332 2024

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de Menor preço por lote, observados o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

8.2 - Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.

8.3 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as duas melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço por lote na proposta escrita.

8.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital.

8.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.



8.6 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para a redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

8.7 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

8.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas cujos preços sejam superiores aos estimados no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

8.10 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.11 - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

8.12 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

8.13 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

8.14.1. - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

8.14.2 - não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

9 - DA HABILITAÇÃO:

PROCESSO Nº

0762/2024

145



9.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "02", com o título "HABILITAÇÃO", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

9.2 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressalvado o direito da comissão em solicitar o original para comparação. A exibição do contrato social e dos documentos dos sócios no credenciamento ao Pregoeiro dispensa sua apresentação na habilitação jurídica.

9.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.3.1 - Certidão Simplificada de arquivamento ou Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

9.3.2 - Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

9.3.2.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.5 - cópia da Cédula de Identidade dos Sócios.

9.4. DA REGULARIDADE FISCAL:

9.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

9.4.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de ICMS em conjunto com a Certidão emitida pela Dívida ativa) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. Os licitantes que não possuam qualquer inscrição no Município de Cardoso Moreira deverão apresentar a Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede;

PROCESSO Nº
9332 2024

146



9.4.5 - prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212, de 1991;

9.4.6 - prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do período de validade;

9.4.7 - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa Trabalhista perante à Justiça do Trabalho, referente à inexistência de débitos inadimplidos.

9.4.8 - declaração firmada pela licitante, nos termos do modelo que integra o Anexo III deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, e de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.5 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.5.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser adjudicatárias deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 9.4.3 a 9.4.7 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.5.2.1 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração da PMCM, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

9.5.2.2 - a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.5.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar o contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.6 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

9.6.1 - Certidões Negativas dos Cartórios de Registro de Falências e Concordatas do local da sede do proponente, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data designada para sessão de recebimento dos envelopes.

9.7 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.7.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação. Esta comprovação se dará através de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove em qualidade que a licitante tenha prestado serviços similares ao licitado.

PROCESSO Nº
9332 2024

Fis. 147 RUBRICA:



9.8 – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

9.8.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo, nos termos do modelo que integra o Anexo VII deste Edital.

9.8.2 – Declaração da licitante que seus sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados não possuem vínculo com a Prefeitura de Cardoso Moreira, conforme modelo que integra o Anexo VIII deste Edital.

9.8.3 - Declaração de que empresa não foi declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo que integra o Anexo IX deste Edital.

10 - DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Declarada pelo Pregoeiro a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal.

10.2 – Será concedido o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o encaminhamento das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recorrer e adjudicação do objeto da licitação ao vencedor pelo Pregoeiro, com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.4 - O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Setor Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA, situado na rua Sebastião Zaquieu, nº 84/92 (2º andar), Catarino, Cardoso Moreira/RJ, das 08:00 às 12:00 e 13:30 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.


10.6 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído ao titular da Secretaria Municipal que iniciou o processo licitatório, para análise do caso.

10.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Secretário Municipal que iniciou o processo licitatório adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

11 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

11.1 - O resultado final do certame será publicado no Diário Oficial do Município de Cardoso Moreira e no site oficial da Prefeitura.

9332 2024

148 RUBRICA 



12 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo (Anexo X).

12.2 - Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento (nota de empenho).

12.3 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

12.4 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA (correspondência com aviso de recebimento), podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.5 - O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

12.6 - A emissão do(s) empenho(s) será (ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer à unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

12.7 - Na nota de empenho irá constar, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o tipo e a quantidade do material solicitado, valor (es), local(ais) e prazo para execução dos serviços (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços).

12.8 - A ata de registro de preços terá prazo de validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

12.8.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

12.9 - A Ata de Registro de Preços será publicada no site oficial da Prefeitura.

13 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

13.1 - A PMCM, através da Secretaria solicitante, respeitada a ordem de registro, selecionará o fornecedor para o qual será emitido o pedido de fornecimento, quando necessário.

13.2. - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO X estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, a PMCM convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9332 2024

Fls. 149 RUBRICA



14.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

14.2 - Toda prestação dos serviços deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

14.3 - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme Ordem de serviço, pela Secretaria solicitante onde haverá servidor designado, para fiscalização do objeto e valores contratados em conformidade com a ata de registro de preços/contrato.

14.4 - Toda e qualquer execução dos serviços fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os serviços, o que fará(ão) no prazo de 03 (três) dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

14.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

14.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

15.1 - O preço total estimado pela Administração para a execução dos serviços objeto deste pregão é de R\$ 6.523.200,84 (seis milhões, quinhentos e vinte e três mil e duzentos reais e oitenta e quatro centavos), conforme os valores constantes no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II deste edital.

15.2 - O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando a PMCM a utilizá-lo integralmente.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, como a nota de empenho.

17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) executado(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

17.1.1 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.1.2 - prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212, de 1991;



17.1.3 - prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do período de validade;

17.1.4 - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa Trabalhista perante à Justiça do Trabalho, referente à inexistência de débitos inadimplidos

17.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades fornecidas no prazo de até 30 DIAS, após entrega e apresentação das faturas, mediante a comprovação, por parte da contratada, de sua regularidade fiscal conforme itens: 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4; a cada parcela, sob pena do pagamento não ser efetuado.

17.3 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 - O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência.

18.2 - Compete, ainda, ao Município:

18.2.1 - quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;

18.2.2 - notificar, formal e tempestivamente, a detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;

18.2.3 - notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

18.2.4 - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

18.2.5 - prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

18.2.6 - todas as demais obrigações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que fará parte integrante da Ata de Registro de Preços.

19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - São obrigações da licitante vencedora, além daquelas expressas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

19.1.1 – executar os serviços solicitados conforme Ordem de Fornecimento, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;

9332-2024

151



19.1.2 - comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

19.1.3 - atender com prontidão às reclamações por parte da Contratante;

19.1.4 - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

19.1.5 - comunicar ao Município Contratante a modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;

19.1.6 – disponibilizar profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e em situação regular;

19.1.7 - todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa detentora da Ata.

20 – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1- A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:

20.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

20.1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

20.1.3 - determinada por decisão arbitral.

20.2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

20.3.1 - devolução da garantia;

20.3.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

20.4 - Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao V, VIII e IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

20.4.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

20.4.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 032/2024
FL. 152



20.4.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

20.4.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

20.4.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

20.4.6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

20.4.7 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.5 - A detentora da Ata de Registro de Preços terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao IV do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

20.5.1 - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

20.5.2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

20.5.3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

20.5.4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

20.6 - Para a extinção a que se referem os itens 20.5.2, 20.5.3 e 20.5.4, deverão ser observados os incisos I e II do § 3º do art. 137 da Lei 14.133/2021.

20.7 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:

21.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9332 2024

Fls. 153 RUBRICA:



21.4.1 - retido dos pagamentos devidos pelo órgão, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

21.4.2 - descontado do valor da garantia prestada;

21.4.3 - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

21.4.3 - cobrado judicialmente.

21.5 - Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas infrações constantes nos itens 21.1.2 a 21.1.7.

21.6 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas infrações constantes dos itens 21.1.8 a 21.1.12.

21.7 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas nos itens 21.1.2 a 21.1.7, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.9- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/ 2021.

22 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa contratada, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no art. 86, § 2º, incisos I, II e III da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

22.2 - Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

22.3 - Poderá o contratado, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

9332 2024

FL. 155

RUBRICA



22.4 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86º, § 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.6 - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

23 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.2 - Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/ Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124º da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.3 - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

23.4 - Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

23.5 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

23.6 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de mercado observará a classificação original.

23.7 - Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

23.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

23.7.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

23.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PROCESSO N

9332 2024

Fls. 156



23.9 - O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

23.9.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

23.9.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

23.9.3 - não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

23.9.4 - sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

24 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

24.1. - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo Geral (SPG) da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira, localizado situada na rua Sebastião Zaquieu, nº 84/72 (2º andar), Catarino, Cardoso Moreira/RJ, das 08:00 às 12:00 e de 13:30 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos a Superintendência de Licitações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas.

24.2 - Caberá a Superintendência de Licitações responder à impugnação ou o pedido de esclarecimento no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.3 - As retificações do edital por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações obrigarão a todos os licitantes, sendo comunicadas no sítio eletrônico da Prefeitura de Cardoso Moreira, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

24.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

24.5 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

24.6 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficam dispensados de autenticação, portanto ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

24.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

24.8 - Fica eleito o Foro do Município de Cardoso Moreira para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

9332 2024

PROCESO N
157 PUNCA: 



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

24.9 - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

24.10 - Os recursos orçamentários, para fazer frente às futuras aquisições decorrentes da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

24.11 - O Edital e a minuta da Ata de Registro de Preços foram aprovados pela Procuradoria Geral do Município; nos termos do artigo 53 da Lei n.º 14.133/2021.

Cardoso Moreira, 04 de dezembro de 2024.

José Philipi Arruda Allemând da Mota
Designado a responder pela Superintendência de Licitações
Portaria n.º 425/2024

PROCESSO Nº
9332 2024
158



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

2 - ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS ESTIMADOS:

00000001 - MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	MÉDICOS PLANTONISTAS – PLANTÃO 24 H SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA)	Hora	29.256	R\$ 139,59	R\$ 4.083.845,04
2	MÉDICOS PLANTONISTAS – 24 H SEMANAL (SÁBADO E DOMINGO)	Hora	11.448	R\$ 176,74	R\$ 2.023.319,52
3	01 MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	Mês	12	R\$ 18.321,44	R\$ 219.857,28
4	01 MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO	Mês	12	R\$ 16.348,25	R\$ 196.179,00
Valor total do lote: R\$ 6.523.200,84					

2.1- No ato da realização dos serviços, os profissionais disponibilizados devem estar devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e em situação regular, de acordo com as especificações exigidas acima.

3 - PRAZO DE FORNECIMENTO e LOCAL DE ENTREGA

3.1 - Os serviços serão prestados nas datas e locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde, após o recebimento da nota de empenho.

4 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 - DA CONTRATADA

4.1.1 - Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

4.1.2 - Realizar os serviços no local previsto neste termo.

4.1.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

4.1.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

4.1.5 - Credenciar junto a PMCM funcionário que atenderá as requisições efetuadas pelo gestor do contrato.

4.1.6 - Nas operações internas a que se refere o Convênio ICMS nº 26/2003, poderá emitir nota fiscal ou fatura mencionando expressamente que se trata de *operação beneficiada com isenção de ICMS nos termos do Convênio ICMS 26/2003*, bem como cumprir todas as determinações da legislação tributária para fruição do referido benefício fiscal.

PROCESSO Nº

9332 2024

Fls. 159



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

4.1.6.1 - Para usufruir do benefício a que se refere o subitem anterior, a empresa deverá indicar na sua proposta comercial que o preço ofertado não contempla o valor do ICMS devido.

4.2 - DA PMCM

4.2.1 Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.2.2 Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

4.2.3 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

4.2.4 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 - Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) realizado(s), a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.2 - prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212, de 1991;

5.1.3 - prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do período de validade;

5.1.4 - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa Trabalhista perante à Justiça do Trabalho, referente à inexistência de débitos inadimplidos

5.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades fornecidas no prazo de até 30 DIAS, após entrega e apresentação das faturas, mediante a comprovação, por parte da contratada, de sua regularidade fiscal conforme itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4; a cada parcela, sob pena do pagamento não ser efetuado.

5.3 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

6 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Órgão Solicitante deverão ser realizadas pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (se houver).

6.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo da PMCM 9332/2024 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMCM ou modificação da contratação.

6.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMCM deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

9332 2024
160



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

6.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMCM ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da PMCM ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMCM dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

PROCESSO Nº

9332 2024

TIC 161



ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2024

A firma abaixo se propõe A PRESTAR OS SERVIÇOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA, OBJETO DESTA EDITAL, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente as disposições da legislação competente.

Firma Proponente: _____
 Endereço: _____
 Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____
 CNPJ: _____ Insc Estadual: _____ Insc Mun.: _____

1 - PREÇO TOTAL OFERTADO:

00000001 - MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	MÉDICOS PLANTONISTAS – PLANTÃO 24 H SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA)	Hora	29.256		
2	MÉDICOS PLANTONISTAS – 24 H SEMANAL (SÁBADO E DOMINGO)	Hora	11.448		
3	01 MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	Mês	12		
4	01 MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO	Mês	12		
Valor total do lote:					

1.1 - O preço total ofertado é de _____ (_____).

1.2 - Nos preços ofertados devem ser discriminados, em percentual ou em valores, todos os custos, tais como insumos, mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Presencial nº 25/2024.

1.3 - Os preços ofertados contemplam o valor do ICMS devido: () SIM () NÃO

2 - DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

2.1 – Os serviços serão prestados nas datas e locais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, após o recebimento da nota de empenho.

2.2 - A solicitação de cada serviço deverá atender as necessidades da Secretaria Solicitante.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega à pregoeira.

4 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:
 CONTA CORRENTE:
 AGÊNCIA:

9332 2024

[Handwritten signature and stamp]

OBS: Os itens da proposta deverão obedecer estritamente aos itens constantes do Edital. Deve ser apresentada no modelo fornecido pelo Setor de Licitação ou segundo seu modelo próprio, obedecendo o modelo fornecido para facilitar



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

e agilizar o andamento dos trabalhos. A referida proposta padrão de preenchimento poderá ser fornecida em meio magnético (Pen drive) inserido no envelope proposta, contendo especificação dos serviços cotados, segundo as exigências mínimas apresentadas neste Edital. O referido procedimento agilizará a análise das propostas e reduzirá os erros de elaboração das mesmas. O fornecimento da proposta em meio magnético não exclui a necessidade de trazer a proposta impressa e assinada pelo responsável ou procurador.

Cardoso Moreira/RJ, ____ / ____ / ____.

Assinatura e Carimbo da Firma

9332 2024
TÍT. 163 RUBRICA: 



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Pregão Presencial nº 25/2024

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº 25/2024, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Carimbo da licitante e assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PLANO DE LICITAÇÃO

9332 2024

PL. 164 NOROCCO:



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Pregão Presencial nº 25/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº 25/2024, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Localidade e data: _____

Carimbo da licitante e assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente

9332 2024
165



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Pregão Presencial nº 25/2024

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº 25/2024, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Localidade e data: _____

Carimbo da licitante e assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente

PROCESSO Nº

9332 2024

DE 166 _____



ANEXO VI

**MODELO DE CREDENCIAMENTO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça às vezes para fins licitatório, confere-os a _____, portador da cédula de identidade (RG) _____, e inscrito no CPF sob nº _____, com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira, no Pregão Presencial nº _____/2024, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e ofertar lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Localidade e data: _____

Carimbo da licitante e assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente

PROCESSO Nº
9332 2024
167



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Pregão Presencial nº 25/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade e data: _____

Carimbo da licitante e assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente

PROCESSO Nº

9332 2024

FL. 168



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Pregão Presencial nº 25/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira, nos cargos de direção e chefia, bem como de seus agentes políticos.

Localidade e data: _____

Carimbo da licitante e assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente

9332 2024
169



ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Pregão Presencial nº 25/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº 25/2024, não ter recebido da Prefeitura de Cardoso Moreira ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Localidade e data: _____

Carimbo da licitante e assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente

9332 2024
MO



ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°

Pregão Presencial n° 25/2024

No dia ___ de _____ de 2024, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA, registram-se os preços da empresa _____, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° _____, neste ato representada pelo seu _____, portador do documento de identidade n.º _____, órgão expedidor _____, CPF n° _____, para REGISTRO DE PREÇOS PARA _____. As especificações técnicas constantes no Termo de Referência integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

1 – DO OBJETO e PREÇOS

1.1- Os preços, as quantidades e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

00000001 - MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	MÉDICOS PLANTONISTAS – PLANTÃO 24 H SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA)	Hora	29.256		
2	MÉDICOS PLANTONISTAS – 24 H SEMANAL (SÁBADO E DOMINGO)	Hora	11.448		
3	01 MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	Mês	12		
4	01 MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO	Mês	12		
Valor total do lote:					

1.2 - O Município não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2 – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A ata de registro de preços terá prazo de validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.3 - A Ata de Registro de Preços será publicada no site oficial da Prefeitura.

3 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – Os serviços serão prestados nas datas solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após o recebimento da nota de empenho.

3.2 - Os serviços serão realizados nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9332 2024

171



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

3.3 - A não realização dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão em comento.

4 – DO PAGAMENTO

4.1 - Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) realizado(s), a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2 - prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212, de 1991;

4.1.3 - prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do período de validade;

4.1.4 - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa Trabalhista perante à Justiça do Trabalho, referente à inexistência de débitos inadimplidos

4.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades fornecidas no prazo de até 30 DIAS, após entrega e apresentação das faturas, mediante a comprovação, por parte da contratada, de sua regularidade fiscal conforme itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4; a cada parcela, sob pena do pagamento não ser efetuado.

4.3 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

5 – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2 - Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124º da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3 - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4 - Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a contratada para negociar o valor ofertado.

5.5 – Se a contratada não aceitar reduzir seus valores aos praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.6 - Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e a contratada não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a contratada do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

5.7 - O registro da contratada será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a contratada:

5.7.1- descumprir as condições da ata de registro de preços;

PROCELA
9332 2024
142



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

5.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4- sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA

6.1.1 - São obrigações da contratada, além daquelas expressas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

6.1.1.1 – executar os serviços solicitados conforme Ordem de Fornecimento, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;

6.1.1.2 - comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.1.1.3 - atender com prontidão às reclamações por parte da Contratante;

6.1.1.4 - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

6.1.1.5 - comunicar ao Município Contratante a modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;

6.1.1.6 - disponibilizar profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e em situação regular;

6.1.1.7 - todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa detentora da Ata.

6.2 - Da PMCM

6.2.1 O Município deverá acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência.

6.2.2 - Compete, ainda, ao Município:

6.2.2.1 - quitar o cumprimento financeiro assumido com a contratada, desde que não haja impedimento legal para o fato;

6.2.2.2 - notificar, formal e tempestivamente, a detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;

6.2.2.3 - notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.2.2.4 - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

6.2.2.5 - prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

6.2.2.6 - todas as demais obrigações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que fará parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7 - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9332 2024

199



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

7.1 - A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:

7.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.1.3 - determinada por decisão arbitral.

7.2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

7.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

7.3.1 - devolução da garantia;

7.3.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

7.4 - Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao V, VIII e IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

7.4.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

7.4.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

7.4.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

7.4.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

7.4.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

7.4.6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7.4.7 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.5 - A detentora da Ata de Registro de Preços terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao IV do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

7.5.1 - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

7.5.2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

7.5.3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

7.5.4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

7.6 - Para a extinção a que se referem os itens 7.5.2, 7.5.3 e 7.5.4, deverão ser observados os incisos I e II do § 3º do art. 137 da Lei 14.133/2021.

9332 2024

174



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

7.7 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa contratada, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no art. 86, § 2º, incisos I, II e III da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

8.2 - Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.3 - Poderá o contratado, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

8.4 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86º, § 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.6 - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

9.2 - As partes contratantes elegem o foro de Itaboraí/Moreira/RJ, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.3 - Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.

Secretário Municipal de Saúde

Empresa 1ª Classificada

PROCESSO Nº

9332 2024

Fls. 135



ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____ / ____
 Pregão Presencial nº 25/2024
 Processo: 9332/2024

Empresa: _____
 CNPJ: _____
 Endereço: _____

PROCESSO Nº

9332 2024

176

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sebastião Zaquieu, 84/92, Catarino, Cardoso Moreira/RJ, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita sob o CNPJ de nº 11.389.387/0001-36, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de _____, Srº _____;

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, representada neste ato pelo Srº _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____.

Firmam Contrato de Prestação de serviços, consoante o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusulas a seguir entabuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de atendimento médico de urgência e emergência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme segue abaixo:

00000001 - MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	MÉDICOS PLANTONISTAS – PLANTÃO 24 H SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA)	Hora	29.256		
2	MÉDICOS PLANTONISTAS – 24 H SEMANAL (SÁBADO E DOMINGO)	Hora	11.448		
3	01 MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	Mês	12		
4	01 MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO	Mês	12		
Valor total do lote:					

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o edital do Pregão Presencial nº 25/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

2.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - DO PREÇO:

3.1.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

3.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 - FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.3 - PRAZO PARA PAGAMENTO:

3.3.1 - O pagamento será efetuado mediante a realização dos serviços, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura, sendo que a Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira disporá de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os produtos efetivamente entregues.

3.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

3.4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.4.2 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.4.3 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.4.3.1 - o prazo de validade;

3.4.3.2 - a data da emissão;

3.4.3.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

3.4.3.4 - o período respectivo de execução do contrato;

3.4.3.5 - o valor a pagar; e

3.4.3.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

PROCESSO 103

9332 2024

10.199



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

3.4.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, para que a Administração possa verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial nº 25/2024.

3.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.4.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à Administração.

3.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.4.11 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, constante nos autos.

4.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

4.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação, então em vigor.

4.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência da contratação é de _____, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, nos limites impostos pela Administração, ficando vedada a subcontratação integral ou da parcela principal da obrigação.

PROCELOTT
9332 2024
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

6.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3 - A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.3.1 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.4 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

7.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 - notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 - efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 - aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 - cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.9 - a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Compete a CONTRATADA:

7.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.1.1 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.1.2 - comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9332 2024

179



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

7.2.1.3 - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.1.4 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.1.5 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.1.6 - a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; certidão de Regularidade do FGTS; e certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ;

7.2.1.7 - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.2.1.8 - comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.2.1.9 - paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.1.10 - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

7.2.1.11 - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

7.2.1.12 - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.1.13 - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.1.14 - disponibilizar profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e em situação regular;

7.2.1.15 - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão da natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

9332 2024

180



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 9.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 9.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1 - advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2 - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.3 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 deste Contrato, bem como nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.4 - multa:
- 9.2.4.1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.2.4.1.1 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 9.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante .
- 9.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9332 2024

181 MUNICIPAL 08



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

9.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.6.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2 - as peculiaridades do caso concreto;

9.6.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

9.6.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade em seu sítio eletrônico.

9.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

10.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.3.1 - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

10.3.2 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

DR. CARLOS ALBERTO

9332 2024

Fis. 182



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
 Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

10.5 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.6.1 - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2 - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3 - indenizações e multas.

9332 2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

183

11.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

FICHA	ANO	UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO	VALOR

, totalizando um valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes contratantes elegem o foro de Italva/Cardoso Moreira/RJ, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.

Cardoso Moreira/RJ, _____




Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Secretário Municipal de _____
CONTRATANTE

CONTRATADA

PROCESSO Nº

9332 2024

184 



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/01/2026 08:40:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CINTIA TEIXEIRA NARLIM (GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA/NGFMS - SEMSA - PMAV)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-10RTSW>